

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.340, DE 2000.

“Determina que a criação de novos cursos superiores de direito dependerão de parecer da subseção da OAB, e de cursos de odontologia, medicina, psicologia e veterinária, de parecer da representação local dos respectivos conselhos regionais de classe, e dá outras providências”.

Autor: Deputado RENATO SILVA

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

A matéria versa sobre a criação de novos cursos superiores – Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Veterinária – e a ampliação de vagas dos já existentes sob a dependência de parecer prévio da subseção da OAB (na hipótese de curso de Direito) ou da unidade de representação local do respectivo conselho regional de classe.

Encontram-se em apenso os Projetos de Lei nº 5.263, de 2001, regulando a matéria de forma similar, estendendo, no entanto, o disposto no projeto principal para os cursos de Farmácia e Fisioterapia; o de nº 839, de 2003, proibindo, pelo prazo de três anos, a abertura de novos cursos de Direito e

determinando o fechamento dos cursos de Direito cujo percentual de aprovação de formandos no Exame da OAB seja inferior a cinquenta por cento; e o de nº 1.823, de 2003, vedando a criação de novos cursos de odontologia e a ampliação de vagas nos já existentes, até a nomeação de grupo de trabalho intersetorial, de âmbito nacional, para o exame de critérios técnicos, educacionais e sanitários.

Não foram apresentadas emendas aos projetos.

Inicialmente, manifestei-me pela aprovação dos Projetos de Lei de nºs 3.340/2000 e 5.263/2001, na forma de **Substitutivo que contemplava também os cursos de Fonoaudiologia**, e pela rejeição dos Projetos de Lei de nºs 839, de 2003, e 1.823, de 2003.

Na sessão passada, em 28 de abril, complementei meu voto para, aos argumentos então apresentados, acrescentar que, pelas mesmas razões que me convenceram pela aprovação daqueles Projetos, **também incluir** na lei a ser aprovada os cursos de **Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Educação Física, Nutrição, Odontologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional**, além do já sugerido curso de Fonoaudiologia.

Discutindo as Propostas, nessa mesma sessão passada, o Nobre Colega Luiz Antonio Fleury Filho apresentou valiosas contribuições que ensinaram-me nova complementação de voto, a fim de acatar as sugestões oferecidas pelo Nobre Colega.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com as minhas homenagens, eis as sugestões e razões em que se pautou o Nobre Deputado Luiz Antonio Fleury Filho:

“Trata-se de Projeto que discute matéria de maior importância. Basta verificar-se os índices de aprovação nos exames da OAB para constatarmos o número de faculdades existentes neste país sem a menor qualidade de ensino. Ocorre que é absolutamente inócuo o Projeto se não colocarmos neste texto três providências fundamentais:

“A primeira é que o Parecer técnico sobre a criação de novos cursos tenha efeito vinculativo em relação à decisão do Ministério da Educação. No caso de curso de Direito, por exemplo, já existe o parecer prévio da OAB nacional, manifestando-se sobre a questão. Todavia esse parecer é opinativo, não tem o poder de impedir, se for contrário, a criação de novas faculdades de Direito. Com o Projeto, como redigido, não alcançaremos o objetivo que é exatamente evitar a proliferação de cursos indesejados.

“Por outro lado, parece-me que a OAB, o Conselho Nacional de Medicina, e assim por diante, sejam os órgãos mais adequados para opinarem. É que os pareceres regionais não serão isentos, pois os advogados, médicos, enfim os profissionais residentes no âmbito de jurisdição das subseções terão interesse em ministrar aulas nos cursos locais a serem criados.

“O terceiro ponto que coloco é o problema da criação de outro campus sem a devida autorização. A faculdade de Direito de Osasco, por exemplo, abre um novo *campus* em Barueri, no caso de São Paulo, sem a autorização de quem de direito. Lamentavelmente, o MEC não tem conseguido coibir esse tipo de abuso.

“Nenhum curso, portanto, deverá ser criado – tampouco novo *campus* – sem parecer definitivo do órgão de fiscalização da classe profissional.

Curvo-me, pois, à manifestação do Nobre Colega, que acato integralmente, incluindo no texto do Substitutivo as sugestões oferecidas.

Somos, portanto, pela aprovação dos Projetos de Lei de nºs 3.340/2000 e 5.263/2001, na forma do Substitutivo em anexo, e pela rejeição dos Projetos de Lei de nºs 839, de 2003, e 1.823, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.340, DE 2000

Determina que a criação de novos cursos superiores de Direito, Odontologia, Medicina, Veterinária, Fisioterapia, Farmácia, Psicologia, Fonoaudiologia, Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Educação Física, Nutrição, Serviço Social e Terapia Ocupacional, a extensão do campus e a ampliação de vagas de cursos já implantados dependerão de parecer vinculativo dos respectivos Conselhos Federais de fiscalização profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação de novos cursos superiores de Direito, Odontologia, Medicina, Veterinária, Fisioterapia, Farmácia, Psicologia, Fonoaudiologia, Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Educação Física, Nutrição, Serviço Social e Terapia Ocupacional, a extensão do campus para um mesmo curso e a ampliação de vagas de cursos já implantados dependerão de parecer dos respectivos Conselhos Federais.

Parágrafo único – O parecer do órgão de fiscalização da classe profissional, de âmbito nacional, a que se refere o *caput* deste artigo terá efeito vinculativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado JOVAIR ARANTES

Relator